

ASSINAM: **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal de Corguinho – MS
ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado-Geral de Polícia Civil - MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 198, DE 08 DE FEVEREIRO 2023

Estabelece Comissão de estudos técnicos para viabilizar a implementação do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar da Criança e do Adolescente, segundo o que dispõe a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022 e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

Considerando o artigo 2º, incisos I, IV e VI da Lei complementar nº 114/05, são princípios institucionais da Polícia civil que se amoldam ao tema, o respeito ao Estado Democrático de Direito, a garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana e unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos aplicados à investigação policial e a integração, com reciprocidade, com os demais órgãos e agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo 8º, do artigo 226, preceitua que a família é base da sociedade e goza de especial proteção do Estado, sendo que a este cabe assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, assevera que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, estabelecendo ainda, em seu parágrafo 4º, que lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

Considerando que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, com o Decreto Legislativo no 28/1990;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é alicerçada em três princípios fundamentais: (i) Princípio da proteção integral, (ii) Princípio da prioridade absoluta e (iii) Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 5º, preconiza que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando a instituição da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência;

Considerando a instituição da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, denominada Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, preconizando no art. 7º, inciso I, a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar.

Considerando a necessidade de análise pormenorizada por diversos Departamentos contidos no organograma da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, cada qual em sua área de atribuição e expertise, notadamente, os estudos voltados as especificações de levantamentos de: (i) aspectos prediais primordiais à implementação do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar da Criança e do Adolescente associado à estruturação das dependências físicas e dotação de bens móveis (patrimônio) e ferramentas de tecnologia para instalação da nova unidade policial; (ii) Desenvolvimento do projeto específico para atendimento das crianças e ao adolescente em situação de violência; (iii) Estudo de mobilização de efetivo e assuntos pertinentes ao aspecto humano para o acolhimento da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência doméstica; (iv) Desenvolvimento de fluxograma referente a reestruturação das funções e atividades de Polícia Judiciária inerentes à temática.

RESOLVE:

Designar, sob a presidência do primeiro servidor nominado, os demais integrantes abaixo relacionados para constituírem Comissão de Estudos Técnicos – implementação do Centro de Atendimento Integral e Multidisciplinar da Criança e do Adolescente, destinada a analisar e avaliar as temáticas a sua área de atribuição, para fins de apresentação de relatório no prazo de 20 dias dessa publicação.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
14639022	Márcio Rogério Faria Custódio	Delegado de Polícia
82283022	Christiane Grossi de Araújo Rocha	Delegado de Polícia
47809025	Jairo Carlos Mendes	Delegado de Polícia
14633022	Marcos Takeshita	Delegado de Polícia
47355023	Edilson dos Santos Silva	Delegado de Polícia

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 08 de fevereiro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL